



**ATA DA 2823ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 12
DE MARÇO DE 2020.**

1 Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às nove horas, no **Miniplenário**
2 **Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da
3 Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio**
4 **Gomes Vieira Filho**. Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o**
5 **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número
6 legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte,
7 **Procuradora Isabella Barbosa Marinho**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à
8 consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem
9 emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e
10 Requerimentos. Dando início à Pauta de Julgamento, foram solicitados inversões de pauta dos itens
11 40 (Processo TC nº 03830/15), 02 (Processo TC nº 20856/17) e 39 (Processo TC nº 20139/17).
12 Desta forma em, **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “J”**
13 **RECURSOS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC**
14 **03830/15**. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr.
15 Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/PB 9450. A douta Procuradora de Contas manteve o
16 pronunciamento ministerial existente dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
17 Deliberativo decidiram, unissonamente, em tomar *CONHECIMENTO* do Recurso, e, no mérito,
18 *DAR-LHE PROVIMENTO INTEGRAL, RENETER* o presente feito à Corregedoria deste Sinédrio
19 de Contas para as providências cabíveis e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **Relator**
20 **Fernando Rodrigues Catão. Processo TC nº 20739/17**. Concluso o relatório, foi concedida a
21 palavra ao representante da parte interessada, Dra. Ana Cristina Costa Barreto, OAB/PB 12699. A
22 douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial existente dos autos. Colhido os
23 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em *CONHECER* do

24 presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, *NEGA-SE PROVIMENTO* mantendo-se *in totum*
25 os termos do aresto censurado. **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES**
26 **ANTERIORES. NA CLASSE “J” RECURSOS - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues**
27 **Catão. Processo TC nº 20856/17.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante
28 da parte interessada, Dra. Ana Cristina Costa Barreto, OAB/PB 12699. A douta Procuradora de
29 Contas manteve o pronunciamento ministerial existente dos autos. Colhido os votos, os membros
30 deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em *CONHECER* do presente Recurso de
31 Reconsideração e, no mérito, *NEGA-SE PROVIMENTO* mantendo-se *in totum* os termos do aresto
32 censurado. **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. NA CLASSE**
33 **“H” ATOS DE PESSOAL - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC nº**
34 **07481/17.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o
35 pronunciamento ministerial existente dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
36 Deliberativo decidiram, unissonamente, em *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os
37 competentes registros e arquivamento dos autos. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**
38 **SESSÃO. NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando**
39 **Rodrigues Catão. Processo TC 19773/19.** Procedida à leitura do relatório e não havendo
40 interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente dos autos.
41 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar
42 *REGULARES* o Pregão Presencial nº 083/2019, realizado pela Secretaria de Estado da
43 Administração e *RECOMENDAR* o atual gestor. **NA CLASSE “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS –**
44 **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 13574/19.** Procedida à leitura do
45 relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial
46 existente dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
47 unissonamente, em julgar *PARCIALMENTE PROCEDENTE* a denúncia, no tocante à ilegalidade
48 da nomeação do Sr. Franiquelson, *APLICAR MULTA* à Sra. Alcilene Berto da Silva, no valor de R\$
49 3.098,13, assinando-lhe prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente
50 decisão, *RECOMENDAR* à gestão da Câmara Municipal e *TRASLADAR* a presente decisão aos
51 autos do PAG/2020 (Processo TC 00172/20), determinando o acompanhamento pela Auditoria
52 quanto ao restabelecimento da legalidade no decorrer do exercício. **Relator Conselheiro em**
53 **Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC nº 02463/19.** Procedida à leitura do
54 relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial
55 existente dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
56 unissonamente, em julgar *REGULAR com RESSALVAS* o referido instrumento convocatório,
57 *RECOMENDAR* ao Prefeito da Comuna de Areial/PB, Sr. Adelson Gonçalves Benjamin e

58 *DETERMINAR* a anexação do presente feito aos autos do Processo de Acompanhamento da Gestão
59 do Município de Areial/PB, relativos ao exercício financeiro de 2019. **NA CLASSE “G”**
60 **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.**
61 **Processo TC 04850/18.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o
62 pronunciamento ministerial existente dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
63 Deliberativo decidiram, unissonamente, em *CONHECER* a denúncia em epígrafe, *COMUNICAR* o
64 denunciante acerca da decisão ora proferida nestes autos e *DETERMINAR* o arquivamento dos
65 presentes autos. **Processo TC nº 14355/19.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de
66 Contas acompanhou a Auditoria, pelo arquivamento por perda de objeto. Colhido os votos, os
67 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em *CONHECER* a denúncia em
68 epígrafe e *DETERMINAR* o arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto. **NA CLASSE**
69 **“H”– ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC**
70 **nº 01866/15.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela
71 assinação de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
72 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *AASINAR PRAZO* de 60 (sessenta
73 dias) ao atual Presidente do Instituto de Previdência e Assistência de Santa Helena (PB), Sr. José
74 Eder Gomes Parnaíba. **Processos TC 01965/16, 15225/17, 20294/17, 00652/18, 10026/19,**
75 **10224/19, 19063/19, 22277/19.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas
76 opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da
77 Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em
78 conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os
79 competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues**
80 **Catão. Processos TC 06023/17, 19574/18, 19589/18, 03227/19, 07387/19, 14885/19, 20188/19.**
81 Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a
82 todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros
83 deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em
84 *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos.
85 **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 01939/16,**
86 **02223/16, 18591/17, 20662/17, 08365/18, 09703/18, 08715/19, 08959/19, 11392/19, 12129/19,**
87 **13499/19, 18723/19, 19406/19, 19894/19, 22623/19 .** Procedida à leitura dos relatórios, a douta
88 Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em vista as
89 conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
90 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos,
91 concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Não havendo mais uso da

92 palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 21 processos a
93 serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que,
94 depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros
95 presentes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

96 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 07 DE MAIO DE**
97 **2020.**

Assinado 7 de Maio de 2020 às 12:39



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 7 de Maio de 2020 às 11:24



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIO

Assinado 8 de Maio de 2020 às 10:09



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 7 de Maio de 2020 às 16:49



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Maio de 2020 às 14:14



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO